



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 10359 , DE 31 DE JANEIRO DE 2003.

Torna sem efeito nomeação de candidata.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e em razão da candidata não ter atendido o disposto no artigo 2º e artigo 4º, do Decreto nº 10238, de 18 de dezembro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º Fica sem efeito a nomeação da candidata **GISELE DE VASCONCELOS SARY**, nomeada pelo Decreto nº 10238, de 18 de dezembro de 2002, para ocupar cargo efetivo de Médico, código: ANS-336, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de janeiro de 2003, 115º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador


VALDIR ALVES DA SILVA
Coordenador-Geral de Recursos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 001/2003

CONVOCANDO PARA EXAME DE TÍTULOS

Para o cargo de Professor de Ensino Fundamental, de nível médio, de acordo com o Edital de Concurso Público nº 001/2003, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, em 27 de maio de 2003, e suas alterações.

1º - O interessado deverá apresentar:

a) Títulos exigidos pelo Edital de Concurso Público nº 001/2003, publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, em 27 de maio de 2003, e suas alterações.

b) Documentos comprobatórios dos títulos exigidos pelo Edital de Concurso Público nº 001/2003, publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, em 27 de maio de 2003, e suas alterações.

c) Documentos comprobatórios de que o candidato não possui nenhuma das condições de inelegibilidade previstas no art. 11º da Lei nº 9.395/96, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, em 27 de maio de 2003, e suas alterações.

d) Documentos comprobatórios de que o candidato não possui nenhuma das condições de inelegibilidade previstas no art. 11º da Lei nº 9.395/96, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, em 27 de maio de 2003, e suas alterações.

e) Documentos comprobatórios de que o candidato não possui nenhuma das condições de inelegibilidade previstas no art. 11º da Lei nº 9.395/96, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, em 27 de maio de 2003, e suas alterações.

f) Documentos comprobatórios de que o candidato não possui nenhuma das condições de inelegibilidade previstas no art. 11º da Lei nº 9.395/96, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, em 27 de maio de 2003, e suas alterações.

g) Documentos comprobatórios de que o candidato não possui nenhuma das condições de inelegibilidade previstas no art. 11º da Lei nº 9.395/96, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, em 27 de maio de 2003, e suas alterações.

h) Documentos comprobatórios de que o candidato não possui nenhuma das condições de inelegibilidade previstas no art. 11º da Lei nº 9.395/96, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, em 27 de maio de 2003, e suas alterações.

i) Documentos comprobatórios de que o candidato não possui nenhuma das condições de inelegibilidade previstas no art. 11º da Lei nº 9.395/96, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, em 27 de maio de 2003, e suas alterações.

j) Documentos comprobatórios de que o candidato não possui nenhuma das condições de inelegibilidade previstas no art. 11º da Lei nº 9.395/96, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, em 27 de maio de 2003, e suas alterações.

k) Documentos comprobatórios de que o candidato não possui nenhuma das condições de inelegibilidade previstas no art. 11º da Lei nº 9.395/96, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, em 27 de maio de 2003, e suas alterações.

l) Documentos comprobatórios de que o candidato não possui nenhuma das condições de inelegibilidade previstas no art. 11º da Lei nº 9.395/96, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, em 27 de maio de 2003, e suas alterações.

m) Documentos comprobatórios de que o candidato não possui nenhuma das condições de inelegibilidade previstas no art. 11º da Lei nº 9.395/96, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, em 27 de maio de 2003, e suas alterações.

n) Documentos comprobatórios de que o candidato não possui nenhuma das condições de inelegibilidade previstas no art. 11º da Lei nº 9.395/96, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, em 27 de maio de 2003, e suas alterações.

o) Documentos comprobatórios de que o candidato não possui nenhuma das condições de inelegibilidade previstas no art. 11º da Lei nº 9.395/96, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, em 27 de maio de 2003, e suas alterações.

p) Documentos comprobatórios de que o candidato não possui nenhuma das condições de inelegibilidade previstas no art. 11º da Lei nº 9.395/96, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, em 27 de maio de 2003, e suas alterações.

q) Documentos comprobatórios de que o candidato não possui nenhuma das condições de inelegibilidade previstas no art. 11º da Lei nº 9.395/96, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, em 27 de maio de 2003, e suas alterações.

r) Documentos comprobatórios de que o candidato não possui nenhuma das condições de inelegibilidade previstas no art. 11º da Lei nº 9.395/96, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, em 27 de maio de 2003, e suas alterações.

s) Documentos comprobatórios de que o candidato não possui nenhuma das condições de inelegibilidade previstas no art. 11º da Lei nº 9.395/96, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, em 27 de maio de 2003, e suas alterações.